



representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www.detran.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.detran.go.gov.br).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detran.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

Goiânia, 7 de Dezembro de 2022
Eduardo Machado e Silva Rodrigues
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 346072

EXTRATO da portaria de credenciamento de ECV
Portaria nº 1117/2022 DETRAN, Processo 202200025084197 - RESOLVE: Credenciar a empresa **ARAGUAPAZ VISTORIAS LTDA (ARAGUAPAZ VISTORIAS)**, inscrito o CNPJ n.º **47.044.242/0001-40**, para atuar no segmento de VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR no município **ARAGUAPAZ/GO** pelo prazo de 01 (um) ano.

Protocolo 346145

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 202000025016366; **ASSUNTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2020 DETRAN/GO; **OBJETO:** Prorrogação e acréscimo de contrato de serviços de empresa especializada em serviço telefônico; **VIGÊNCIA:** a partir de 10/12/2022; **PARTES:** DETRAN/GO e empresa **OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2022.29.61.06.122.1036.2127.03; **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39.31; **FONTE DE RECURSO:** 17530161; **NOTA DE EMPENHO:** 00294; **DATA:** 06/12/2022; **VALOR DA NOTA DE EMPENHO:** R\$ 21.311,54.

Protocolo 346159

Goiás Previdência – GOIASPREV

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 2078, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

**A DIRETORA DE MILITARES E RELACIONAMENTO
COM O SEGURADO EM SUBSTITUIÇÃO (PORTARIA Nº**

1839/2022) E O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, no uso de sua competência prevista no art. 2º, II da Lei Complementar nº 66 de 27 de janeiro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 167/2021, de 07/12/2021, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 200900002000325, notadamente o Parecer GOIASPREV/GEAP-15893 Nº 2173/2022 e as Portarias nº 1539/2016/SSP de 04/11/2016 e nº 0140/2022/SSP de 14/02/2022 publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais-GO nº 22.447 de 17/11/2016 e nº 23.740 de 16/02/2022, com fundamento na redação original do art. 6º da Lei nº 8.033/75 e no artigo 2º, §1º do Decreto estadual nº 9.681, de 24/06/2020 RESOLVEM ADITAR, mantidos os demais termos, a Portaria nº 088/PM/2009 de 15/06/2009, publicada no Diário Oficial Eletrônico-PM nº 109/2009 de 23/06/2009, referente a Transferência *Ex Officio* para a Reserva Remunerada na Graduação de Soldado PM de **ALLAN KARDEC MACHADO MENDES**, RG nº 26.797 PM/GO, CPF nº XXX.526.521-XX, apenas quanto a proporcionalidade de sua remuneração de inatividade que passa a corresponder a 18/30 avos do subsídio da referida Graduação **a partir de 16/02/2022**, em virtude do acréscimo do tempo trabalhado na condição de convocado para o serviço ativo policial militar até o dia 23/06/2020 (data anterior à vigência do Decreto acima citado) ao tempo com o qual foi inativado originariamente.

MILENA GUILHERME DIAS

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA

Protocolo 346027

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 2082, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

A DIRETORA DE MILITARES E RELACIONAMENTO COM O SEGURADO EM SUBSTITUIÇÃO (PORTARIA Nº 1839/2022) E O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, no uso de sua competência prevista na Lei nº 20.946/2020, art. 82, no art. 2º, II da Lei Complementar nº 66 de 27 de janeiro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 167/2021, de 07/12/2021, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 202200002088892, notadamente o Parecer GOIASPREV/GEAP-15893 Nº 2346/2022 da Gerência de Análise de Aposentadoria, RESOLVEM, com fundamento nos arts. 4º, I, 5º, *caput* e 69, I e II da Lei nº 20.946/2020, CONCEDER Transferência para a Reserva Remunerada a **EDMAR FLORIANO DOS SANTOS**, RG nº 25.951 PM/GO, CPF nº XXX.105.671-XX, na Graduação de Primeiro Sargento PM dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio da referida Graduação.

MILENA GUILHERME DIAS

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA

Protocolo 346030

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 2083, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

A DIRETORA DE MILITARES E RELACIONAMENTO COM O SEGURADO EM SUBSTITUIÇÃO (PORTARIA Nº 1839/2022) E O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, no uso de sua competência prevista na Lei nº 20.946/2020, art. 82, no art. 2º, II da Lei Complementar nº 66 de 27 de janeiro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 167/2021, de 07/12/2021, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 202200002114465, notadamente o Parecer GOIASPREV/GEAP-15893 Nº 2386/2022, retificado pelo Despacho 258/2022 ambos da Gerência de Análise de Aposentadoria, RESOLVEM, com fundamento nos arts. 4º, I, 5º, *caput* e 69, I e II da Lei nº 20.946/2020, CONCEDER Transferência para a Reserva Remunerada a **ODENÍCIO PIRES DOS SANTOS**, RG nº 25.384 PM/GO, CPF nº XXX.136.741-XX, na Graduação de Primeiro Sargento PM dos Quadros da Polícia Militar do Estado